



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº 4054 DE 18 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal".

MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal Interino de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Poder Executivo Municipal observarão as regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos servidores públicos efetivos ou comissionados, empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Uchoa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

§ 1º - CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS: os descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração dos servidores efetuados por força de Lei ou mandado judicial, compreendendo:

- I - contribuições para a Previdência Social;
- II - pensões Alimentícias;
- III - impostos sobre rendimento do trabalho;
- IV - restituições e indenizações ao erário;
- V - decisões judiciais;
- VI - outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

§ 2º - CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS: os descontos incidentes sobre a remuneração que, mediante anuência do servidor, decorrem de contrato, acordo, convenção ou convênio, tendo por objetivo:

- I - contribuições a título de mensalidades pela filiação junto à associações de classe, entidades sindicais de servidores;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

II - aquisição de medicamentos, planos de saúde e convênio odontológico;

III - contratos de seguro de vida e previdência complementar;

IV - financiamento próprio ou através do sistema financeiro de habitação, para aquisição de casa própria;

V - Empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira pública ou privada;

VI - e outros de natureza similar que poderão ser objeto de ajuste.

Art. 3º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º Fica vedada dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

Art. 4º Para os efeitos do disposto nesta Lei, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida em caráter permanente e continuado, excluídos:

I – diárias;

II – abono familiar e salário família;

III – terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;

IV – gratificação natalina;

V – jeton;

VI – verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional;

VII – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VIII – adicional noturno;

IX – adicional de insalubridade ou de periculosidade;

X – vale ou auxílio alimentação

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

XI – outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual/transitório ou indenizatório.

Parágrafo único. Para os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargo em comissão, os limites para incidência do consignado deverão ser calculados sobre os vencimentos do cargo de origem.

Art. 5º O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações, por meio do sistema.

Art. 6º Para a efetivação da operação da consignação e desde que haja autorização do consignado, o consignatário terá acesso à informação sobre a margem consignável e o detalhamento das operações de consignação do próprio consignatário.

Art. 7º O consignado terá acesso a extrato detalhado de suas consignações e a informação sobre sua margem consignável.

Art. 8º A soma mensal das consignações facultativas não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da base de incidência do consignado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a consignação a que se refere o inc. II, §2º do art. 2º desta Lei.

Art. 9º É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70 % (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo e no art. 8º, ambos desta Lei, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites estabelecidos.

§ 2º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 3º Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

Art. 8º Fica limitado a até 120 (cento e vinte) meses o número de parcelas referentes à contratação de créditos consignados em folha de

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

pagamento, de empréstimo, financiamento, consórcios ou arrendamento imobiliário, cuja contratação teve por objetivo a aquisição de bem imóvel pelo servidor.

Parágrafo único. Tratando-se de financiamento para edificação ou empréstimo com a finalidade de aquisição de imóvel residencial pelo servidor, o número de parcelas de que trata o caput deste artigo fica ampliado a 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 9º A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Administração Pública, poderá ser estendida ao servidor público comissionado, ao servidor contratado temporariamente, e ao servidor oriundo de outra unidade de federação ou esfera de Governo, desde que esteja à disposição da administração do Município de Uchoa, com ônus para este.

Parágrafo único. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignado com a Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

Art. 10º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos arts. 8º e 9º desta Lei.

Art. 11. Constitui-se sistemática de desconto em folha de pagamento mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos e pensionistas municipais, não implicando corresponsabilidade do ente público por dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

Art. 12. O Poder Público não terá responsabilidade pelo pagamento de saldos devedores existentes no ato de exoneração ou afastamento de servidores, bem como pela não efetivação de desconto em folha por insuficiência de saldo de salário do servidor.

Art. 13. O Poder Público não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos não quitados pelos servidores.

Art. 14. As consignações facultativas poderão ser canceladas pelos seguintes meios:

I – por força de lei;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

II – por ordem judicial;

III – por interesse do consignatário, mediante solicitação formal, ainda que por meio do sistema informatizado de gestão de empréstimos consignados; e

IV – por interesse ou determinação do órgão público.

§ 1º No caso de afastamento do servidor, com prejuízo de vencimentos, ficará suspensa a consignação, cessando, a partir do ato do afastamento, qualquer responsabilidade do Poder Público pela transferência de recursos para quitação do saldo devedor.

§ 2º No caso de desligamento do servidor, o Poder Público efetuará, se possível, o último desconto das quantias referentes ao empréstimo consignado equivalente a, no máximo, uma parcela, considerando eventuais valores rescisórios.

Art. 15. As consignações poderão ainda ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas nesta Lei e nas Instruções que, para tal fim, sejam editadas via Decreto Municipal.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei via decreto municipal, no que couber.

Art. 17. Ficam mantidas as consignações já operacionalizadas antes da promulgação da presente lei, até a integral liquidação.

Art. 18. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 18 de Maio de 2021.


MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal Interino

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

